

**Art. 12** - Quando a apreciação de projeto depender do pronunciamento de órgão ou entidade da administração pública estadual não representada no Grupo, ou demandar estudos técnicos especiais, caberá ao seu Presidente decidir sobre a concessão de prazo adicional, durante o qual será suspensa a respectiva análise.

**Art. 13** - Contra o voto de indeferimento emitido por qualquer dos membros do Grupo poderá ser apresentado recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado da ata da reunião em que se proferiu a manifestação recorrida.

**Parágrafo Único** - O recurso será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do seu protocolo, com apresentação de voto circunstanciado, fundamentado e conclusivo dos integrantes do Grupo que se manifestaram contrariamente à anuência do projeto.

**Art. 14** - As aprovações condicionadas terão sua eficácia sujeita ao implemento de requisitos previstos na legislação de regência e deverão ser englobadas em um único termo de compromisso, que integrará o certificado de aprovação a ser emitido pelo GRAPROHAB.

**Art. 15** - O certificado de aprovação e seu termo de compromisso, os votos de aprovação e de indeferimento e o relatório de exigências técnicas obedecerão aos modelos estabelecidos no Regimento Interno do GRAPROHAB.

**Art. 16** - Sempre que possível, o certificado de aprovação deverá ser acompanhado dos termos e autorizações necessários para execução das obras dos empreendimentos.

**Parágrafo Único** - Em sendo comprovadamente inviável a emissão dos termos e autorizações necessários para execução das obras juntamente com o certificado de aprovação, o órgão responsável deverá apresentar manifestação com justificativa acompanhada da devida fundamentação.

**Art. 17** - O interessado poderá requerer novo exame de projeto indeferido pelo Grupo, observado o prazo de 12 (doze) meses contado da publicação da decisão, na forma prevista no Regimento Interno do GRAPROHAB.

**Art. 18** - O Regimento Interno do GRAPROHAB disporá sobre a tramitação prioritária de pedidos tendo por objeto empreendimentos de interesse público ou social.

**Art. 19** - O GRAPROHAB é competente para propor ao Governador do Estado, por meio do Secretário da Habitação, medidas visando à adequação da legislação de regência no âmbito estadual.

**Art. 20** - O GRAPROHAB poderá propor ao Secretário de Estado de Habitação a obtenção de autorização do Governador para assinatura de convênios com órgãos federais e municipais para agilização da aprovação de projetos habitacionais.

**Art. 21** - O GRAPROHAB poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade estadual material e informações necessárias à realização de suas tarefas, devendo ser atendido com prioridade.

**Art. 22** - O Secretário de Estado de Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, editará resolução aprovando o Regimento Interno do GRAPROHAB.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2008

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 659150

**DECRETO Nº 41.474 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O DOMÍNIO ÚTIL DOS IMÓVEIS SITUADOS NA AVENIDA VENEZUELA, NÚMEROS 57 E 110, CENTRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no que respeita à execução da política estadual de meio ambiente, especialmente no tocante a recursos hídricos e florestais do Estado do Rio de Janeiro, e com fulcro no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, e no art. 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-07/000420/2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na Cidade do Rio de Janeiro, na

Avenida Venezuela, nºs 57 e 110, necessários à instalação da Sede do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com a seguinte descrição:

**I** - Domínio Útil do imóvel situado na Avenida Venezuela, nº 57, Centro, Rio de Janeiro, constituído por 05 (cinco) pavimentos e uma cobertura, com as dimensões de 6.310,92 m² (seis mil, trezentos e dez metros, e noventa e dois centímetros); construído em terreno designado por lotes 44 e 45 da quadra 04, situado na Rua Coelho de Castro, na Freguesia de Santa Rita, medindo 20,00m de frente e fundos por 35,00m de ambos os lados; confrontando ao Norte com a segunda faixa das linhas férreas; ao Sul com a Rua Coelho de Castro; a Este com terreno de acrescidos de marinha do lote 43, aforado ao Instituto de A. e P. da Estiva; e a Oeste com terreno de acrescidos de marinha do lote 46 do domínio da União. Inscrição 804.790 e CL 6.396; registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº 2.174, no dia 16 de junho de 1976; e

**II** - Domínio Útil do imóvel situado na Avenida Venezuela, nº 110, na Freguesia de Santa Rita, da Cidade do Rio de Janeiro, e seu terreno que mede 30,00m de largura, por 53,50m de extensão, confrontando à direita com o lote 86, à esquerda e fundos com a faixa de linhas férreas do Porto, de propriedade da União Federal; registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº 86.045, no dia 09 de maio de 1985.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2008

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 659145

**DECRETO Nº 41.475 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

**INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MÉDIO PARAÍBA DO SUL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/100682/2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

**§ 1º** - A área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente os Municípios de Itaitiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Pirai, Barra do Pirai, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes

**§ 2º** - O Comitê será constituído pelas seguintes Instâncias:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Plenária;
- c) Câmaras Técnicas.

**§ 3º** - A área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul somente poderá ser alterada mediante aprovação do CERHI-RJ, em caso de interesse comprovado para a racionalização de sua gestão.

**§ 4º** - O Comitê será constituído e gerido conforme as disposições de seu Regimento Interno, obedecidas as diretrizes deste Decreto, bem ainda da Lei Estadual nº 4.247/2003 que institui a Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Rio de Janeiro.

**§ 5º** - Cabe ao Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

**Art. 2º** - A instalação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul far-se-á sob a coordenação CERHI-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 3º** - A gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul de-ve-

rá ser integrada com a gestão a Bacia do Rio Paraíba do Sul, onde couber;

**Parágrafo Único** - O Plano da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul deverá ser compatibilizado com o Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 4º** - A SERLA deverá dar apoio ao Comitê instituído por este Decreto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e consequente autorização de funcionamento, na forma do art. 58, inciso II da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

**Parágrafo Único** - Com vistas ao cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, a SERLA, em acordo com o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, poderá implementar ações conjuntas com a Agência de Água do Paraíba do Sul ou entidade delegatária das funções da Agência, bem ainda com outras instituições públicas ou privadas atuantes na seara de gestão de recursos hídricos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2008

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 659129

**DECRETO Nº 41.476 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR DE R\$ 73.525.449,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008;
- o Decreto nº 41.125, de 09 de janeiro de 2008, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias - QDRD para o exercício de 2008;
- o Decreto nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2008;
- o que consta dos Processos nºs E-01/003/2008, E-01/004/2008, E-10/422/2008, E-11/30.174/2008, E-12/170.454/2003 e E-18/1.498/2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais no valor de R\$ 73.525.449,00 (setenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2, 3 e 6, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo.

**Art. 3º** - Fica atualizado o valor do Limite para Movimentação e Empenho de Diversos Órgãos e Entidades Estaduais, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008.

UO-SIGLA	ORÇAMENTO ATUALIZADO	LIMITE ANUAL PARA EMPENHO ATUALIZADO
1353-EMATER-RIO	8.310.191	6.570.112
1501-SEC	6.954.140	4.957.799
1801-SEEDUC	699.116.352	699.116.352
2271-CODIN	1.632.568	1.350.343
3261-FEAS	62.278.640	48.038.165

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2008

**SÉRGIO CABRAL**

**ANEXO CRÉDITO ADICIONAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DA DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO/CANCELADO (R\$)
<b>Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO</b>					
1353.20.122.0002.6037 Despesas Obrigatórias EMATER-RIO	F	3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	00		138.000,00
1353.20.606.0038.2175 Manut Assist Técnica e Extensão Rural-EMATER	F	3390.30 Material de Consumo	00	42.000,00	
	F	3390.39 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	96.000,00	
<b>Secretaria de Estado de Cultura - SEC</b>					
1501.13.392.0044.1054 Ref, Restaur e Reequip Esp Culturais da SEC	F	3390.14 Diárias - Pessoal Civil	00	9.000,00	
	F	3390.39 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	341.000,00	
	F	4490.51 Obras e Instalações	00	150.000,00	

**DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à **Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2299-5121, e 2299-5123.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** **Atendimento** das 09:00 às 17:00 horas  
**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Terezo, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2533-4856 e 2533-8647  
**NITERÓI** - Rua Visc. de Sepetiba, 519, Terezo, Centro, Niterói, RJ. Tel.: (0xx 21): 2719-0404 e 2620-1122 R 124

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO** cm/col ..... R\$ 132,00  
 cm/col. para Municipalidades ..... R\$ 92,40

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL .....	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS .....	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) .....	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) .....	R\$ 199,00 (*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.  
 A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. **ATENÇÃO:** É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** • Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

**IMPRENSA OFICIAL**  
do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa Pública

**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**Jorge Narciso Peres**  
DIRETOR-INDUSTRIAL

**Renato de Oliveira Freitas**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO